

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/06/2020 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 257, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 3º da Portaria MME nº 406, de 20 de outubro de 2009, e o que consta do Processo nº 48340.001725/2020-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Produção de Gás Natural do Campo de Azulão - Bacia do Amazonas, objeto da aprovação de Plano de Desenvolvimento pela Resolução de Diretoria da ANP nº 679/2019, de titularidade da empresa Eneva S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.423.567/0001-21, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, § 2º, da Portaria MME nº 406, de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º As estimativas dos investimentos são de exclusiva responsabilidade da Eneva S.A.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do Empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Eneva S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a Entrada em Operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Eneva S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria MME nº 406, de 20 de outubro de 2009, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

### ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Eneva S.A.	04.423.567/0001-21
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Projeto de Produção de Azulão, parte do Projeto UTE Jagatirica II.

Descrição do Projeto	Projeto de Produção de Gás Natural constituído por suas Estruturas (Poços, Linhas e Equipamentos Auxiliares) e pela Unidade de Tratamento de Gás Natural de Azulão (UTG - Azulão).
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, emitido pela ANP	Plano de Desenvolvimento aprovado pela Resolução de Diretoria de ANP nº 679/2019, de 5 de novembro de 2019.
Período de Execução	De 1º/7/2019 a 31/12/2020.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Itapiranga e Silves, Estado do Amazonas.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PÁSEP E COFINS (R\$)	
Bens	27.349.635,07.
Serviços	122.563.324,13.
Outros	0,00.
Total (1)	149.912.959,20.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PÁSEP E COFINS (R\$)	
Bens	24.819.793,83.
Serviços	118.089.762,80.
Outros	0,00.
Total (2)	142.909.556,63.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.